**LEI COMPLEMENTAR Nº 078, DE 06 DE MAIO DE 2015.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM JOSÉ LEÃO DE REZENDE, REGULARIZA PARCELAMENTO DE ÁREA REMANESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar os imóveis de sua propriedade localizados no **Bairro "Santa Clara", nesta cidade,** situado na Rua Maria de Rezende Neiva, antiga rua 03, descrito como **Lote nº 21 (vinte e um) da Quadra nº04 (quatro)**, medindo de área **230,00 m² (duzentos e trinta metros quadrados)** , por partes dos lotes nº 25 (**7,21m² - sete metros e vinte e um centímetros quadrados**) e nº 26 (145,70m2) da Quadra nº 30, do Loteamento Avenida Parque, de propriedade de **José Leão de Rezende, CPF nº316.774.956-34,** em razão de desapropriação indireta **e,** cuja área total dos lotes era de **510,16 m²** (quinhentos e dez metros e dezesseis centímetros quadrados).

**§ 1º** - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado, tem a seguinte descrição e confrontações:

I – **Lote nº 21 (vinte e um) da Quadra nº04 (quatro)**, situado na situado na Rua Maria de Rezende Neiva, antiga rua "3", possuindo área de **230,00 m²** (duzentos e trinta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 11,50m com a menciona da Rua Maria de Rezende Neiva; pelo lado direito, numa extensão de 20,00m (vinte metros) com o lote número 22, pelo lado esquerdo, por igual metragem com lote nº20 (vinte), e fundos numa extensão e 11,50m com o Lote nº11 ( onze) devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, desta Comarca sob o nº R-3-24071, Livro nº 2-CL, avaliado em R$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme relatório da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município.

**Art. 2º** - O imóvel de propriedade de **José Leão de Rezende** tem a seguinte descrição:

I - **lotes 25 e 26, quadra nº 30, bairro "Avenida Parque**" possuindo área total de 510,16 m², confrontando pela frente, numa extensão de 30m (trinta metros) com rua projetada; pelos fundos, numa extensão de 18m (dezoito metros) com herdeiros de João Franco Ribeiro; pelo lado direito, numa extensão de 16m (dezesseis metros) com o lote 24; pelo lado esquerdo, numa extensão de 28m (vinte e oito metros), sucessores de Marco Aurélio Possa, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº 3.431, Livro nº 2-L.

II – a área utilizada, parte dos lotes nº 25 e 26 da quadra 30, perfaz 152,91 m² (cento e cinquenta e dois metros quadrados e noventa e um centímetros quadrados), e foi avaliada em R$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme relatório da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município.

**Art. 3º** - A presente permuta destina-se a regularizar a situação do imóvel objeto de indenização quanto à desapropriação indireta pelo Executivo Municipal quando da urbanização e construção da Praça do Cristo, viabilizando melhorias no trânsito naquela região.

**Art. 4º** – Fica aprovado o desmembramento e a unificação da área remanescente dos lotes nº 25 e 26 da Quadra 30, do Loteamento Avenida Parque, perfazendo a área de 357, 25m² (trezentos e cinquenta e sete metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados), passando o referido lote a ser identificado como lote nº 25-A, da quadra nº 30, nos termos do levantamento topográfico e memoriais descritivos elaborados pelo Executivo Municipal nos autos do procedimento administrativo nº 7490/2013 e que são parte integrante desta lei.

Parágrafo Único. Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a proceder a correção do cadastro imobiliário no tocante as anotações e tributação da área remanescente do lote nº25-A, da quadra nº30, no Bairro Avenida Parque, medido **357,25m2**, de titularidade de **José Leão de Rezende.**

**Art. 5º** – A permuta será pura e simples, sem tornas para quaisquer das partes, face a equivalência dos valores, nos termos do laudo de avaliação.

**Art. 6º** - Fica concedida a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Intervivos – ITBI referente aos imóveis objetos da presente permuta.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da transferência definitiva do imóvel (escritura pública e Registro) para o patrimônio do credor, José Leão de Rezende ficará exclusivamente sob sua responsabilidade.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes com escritura e registro serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

**Art. 9º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2015.

*Ivar de Almeida Cerqueira Neto*
Prefeito Municipal

*Luiz Antônio Teixeira Andrade*
Procurador Geral

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 078, DE 06 DE MAIO DE 2015.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM JOSÉ LEÃO DE REZENDE, REGULARIZA PARCELAMENTO DE ÁREA REMANESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar os imóveis de sua propriedade localizados no **Bairro "Santa Clara", nesta cidade,** situado na Rua Maria de Rezende Neiva, antiga rua 03, descrito como **Lote nº 21 (vinte e um) da Quadra nº04 (quatro)**, medindo de área **230,00 m² (duzentos e trinta metros quadrados)** , por partes dos lotes nº 25 (**7,21m² - sete metros e vinte e um centímetros quadrados**) e nº 26 (145,70m2) da Quadra nº 30, do Loteamento Avenida Parque, de propriedade de **José Leão de Rezende, CPF nº316.774.956-34,** em razão de desapropriação indireta **e,** cuja área total dos lotes era de **510,16 m²** (quinhentos e dez metros e dezesseis centímetros quadrados).

**§ 1º** - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado, tem a seguinte descrição e confrontações:

I – **Lote nº 21 (vinte e um) da Quadra nº04 (quatro)**, situado na situado na Rua Maria de Rezende Neiva, antiga rua "3", possuindo área de **230,00 m²** (duzentos e trinta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 11,50m com a menciona da Rua Maria de Rezende Neiva; pelo lado direito, numa extensão de 20,00m (vinte metros) com o lote número 22, pelo lado esquerdo, por igual metragem com lote nº20 (vinte), e fundos numa extensão e 11,50m com o Lote nº11 ( onze) devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, desta Comarca sob o nº R-3-24071, Livro nº 2-CL, avaliado em R$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme relatório da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município.

**Art. 2º** - O imóvel de propriedade de **José Leão de Rezende** tem a seguinte descrição:

I - **lotes 25 e 26, quadra nº 30, bairro "Avenida Parque"** possuindo área total de 510,16 m², confrontando pela frente, numa extensão de 30m (trinta metros) com rua projetada; pelos fundos, numa extensão de 18m (dezoito metros) com herdeiros de João Franco Ribeiro; pelo lado direito, numa extensão de 16m (dezesseis metros) com o lote 24; pelo lado esquerdo, numa extensão de 28m (vinte e oito metros), sucessores de Marco Aurélio Possa, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº 3.431, Livro nº 2-L.

II – a área utilizada, parte dos lotes nº 25 e 26 da quadra 30, perfaz 152,91 m² (cento e cinquenta e dois metros quadrados e noventa e um centímetros quadrados), e foi avaliada em R$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme relatório da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município.

**Art. 3º** - A presente permuta destina-se a regularizar a situação do imóvel objeto de indenização quanto à desapropriação indireta pelo Executivo Municipal quando da urbanização e construção da Praça do Cristo, viabilizando melhorias no trânsito naquela região.

**Art. 4º** – Fica aprovado o desmembramento e a unificação da área remanescente dos lotes nº 25 e 26 da Quadra 30, do Loteamento Avenida Parque, perfazendo a área de 357, 25m² (trezentos e cinquenta e sete metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados), passando o referido lote a ser identificado como lote nº 25-A, da quadra nº 30, nos termos do levantamento topográfico e memoriais descritivos elaborados pelo Executivo Municipal nos autos do procedimento administrativo nº 7490/ 2013 e que são parte integrante desta lei.

Parágrafo Único. Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a proceder a correção do cadastro imobiliário no tocante as anotações e tributação da área remanescente do lote nº25-A, da quadra nº30, no Bairro Avenida Parque, medido **357,25m2**, de titularidade de **José Leão de Rezende.**

**Art. 5º** – A permuta será pura e simples, sem tornas para quaisquer das partes, face a equivalência dos valores, nos termos do laudo de avaliação.

**Art. 6º** - Fica concedida a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Intervivos – ITBI referente aos imóveis objetos da presente permuta.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da transferência definitiva do imóvel (escritura pública e Registro) para o patrimônio do credor, José Leão de Rezende ficará exclusivamente sob sua responsabilidade.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes com escritura e registro serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

**Art. 9º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2015.

***Ivar de Almeida Cerqueira Neto***
Prefeito Municipal
***Luiz Antônio Teixeira Andrade***
Procurador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA, 10 / -

CEP.: 36.400-000 CONSELHEIRO LAFAIETE

CGC/CNPJ.: 19.718.360/0001-51 Fone:(31)3769-2565

FOLHA: 1

Protocolo Externo

003066/2015

29/04/2015 13:10:25 hs.

## COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Requerente.....: 011045 - CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE
CNPJ.....: 19.380.914/0001-53 Fone: (31)3769-8103
Endereço.....: RUA ASSIS ANDRADE, 540, 540 Compl.:
Bairro.....: CENTRO Cep.:36.400-000
Município.....: CONSELHO LAFAIETE
Assunto....: GABINETE/OFÍCIOS CÂMARA

Anotações..: OFICIO N/ 189/2015 REF. PROJETO DE LEI

Sindic Procuradoria 6/5/15

Luiz Antonio Teixeira Andrade
Procurador Municipal
OAB/MG 90.072

10110-VALERIA CRISTINA RAMALHO/001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/010-GABINETE

Para Sanção 24/05/2015

Recebi em 04/5/15. Jus - 11:01

À Procuradoria 30/04/15

Adriano Gomes Beato
Chefe de Gabinete do Prefeito
Conselheiro Lafaiete

OFÍCIO Nº 189/2015
Em 24 de abril de 2015
Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-E-2015).

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a V.Exa. o Projeto de Legislação abaixo relacionado para a competente sanção:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-E-2015** – Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com José Leão de Rezende, regulariza parcelamento de área remanescente, e dá outras providências.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
-Presidente da Câmara -

Exmº. Sr.
IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
/MGA/

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-E-2015

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM JOSÉ LEÃO DE REZENDE, REGULARIZA PARCELAMENTO DE ÁREA REMANESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

**Art. 1º** – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar os imóveis de sua propriedade localizados no **Bairro "Santa Clara", nesta cidade,** situado na Rua Maria de Rezende Neiva, antiga rua 03, descrito como **Lote nº 21 (vinte e um) da Quadra nº04 (quatro)**, medindo de área **230,00 m² (duzentos e trinta metros quadrados)** , por partes dos lotes nº 25 (**7,21m² - sete metros e vinte e um centímetros quadrados**) e nº 26 (145,70m2) da Quadra nº 30, do Loteamento Avenida Parque, de propriedade de **José Leão de Rezende, CPF nº316.774.956-34,** em razão de desapropriação indireta **e,** cuja área total dos lotes era de **510,16 m²** (quinhentos e dez metros e dezesseis centímetros quadrados).

**§ 1º** - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado, tem a seguinte descrição e confrontações:

I – **Lote nº 21 (vinte e um) da Quadra nº04 (quatro)**, situado na situado na Rua Maria de Rezende Neiva, antiga rua "3", possuindo área de **230,00 m²** (duzentos e trinta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 11,50m com a menciona da Rua Maria de Rezende Neiva; pelo lado direito, numa extensão de 20,00m (vinte metros) com o lote número 22, pelo lado esquerdo, por igual metragem com lote nº20 (vinte), e fundos numa extensão e 11,50m com o Lote nº11 ( onze) devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, desta Comarca sob o nº R-3-24071, Livro nº 2-CL, avaliado em R$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme relatório da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município.

**Art. 2º** - O imóvel de propriedade de **José Leão de Rezende** tem a seguinte descrição:

I - **lotes 25 e 26, quadra nº 30, bairro "Avenida Parque"** possuindo área total de 510,16 m², confrontando pela frente, numa extensão de 30m (trinta metros) com rua projetada; pelos fundos, numa extensão de 18m (dezoito metros) com herdeiros de João Franco Ribeiro; pelo lado direito, numa extensão de 16m (dezesseis metros) com o lote 24; pelo lado esquerdo, numa extensão de 28m (vinte e oito metros), sucessores de Marco Aurélio Possa, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº 3.431, Livro nº 2-L.

II – a área utilizada, parte dos lotes nº 25 e 26 da quadra 30, perfaz 152,91 m² (cento e cinquenta e dois metros quadrados e noventa e um centímetros quadrados), e foi avaliada em R$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme relatório da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município.

**Art. 3º** - A presente permuta destina-se a regularizar a situação do imóvel objeto de indenização quanto à desapropriação indireta pelo Executivo Municipal quando

da urbanização e construção da Praça do Cristo, viabilizando melhorias no trânsito naquela região.

**Art. 4º** – Fica aprovado o desmembramento e a unificação da área remanescente dos lotes nº 25 e 26 da Quadra 30, do Loteamento Avenida Parque, perfazendo a área de 357, 25m² (trezentos e cinquenta e sete metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados), passando o referido lote a ser identificado como lote nº 25-A, da quadra nº 30, nos termos do levantamento topográfico e memoriais descritivos elaborados pelo Executivo Municipal nos autos do procedimento administrativo nº 7490/2013 e que são parte integrante desta lei.

Parágrafo Único. Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a proceder a correção do cadastro imobiliário no tocante as anotações e tributação da área remanescente do lote nº25-A, da quadra nº30, no Bairro Avenida Parque, medido **357,25m2**, de titularidade de **José Leão de Rezende.**

**Art. 5º** – A permuta será pura e simples, sem tornas para quaisquer das partes, face a equivalência dos valores, nos termos do laudo de avaliação.

**Art. 6º** - Fica concedida a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Intervivos – ITBI referente aos imóveis objetos da presente permuta.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da transferência definitiva do imóvel (escritura pública e Registro) para o patrimônio do credor, José Leão de Rezende ficará exclusivamente sob sua responsabilidade.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes com escritura e registro serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

**Art. 9º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2015.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES
- 1º Secretário da Câmara -

/MGA/